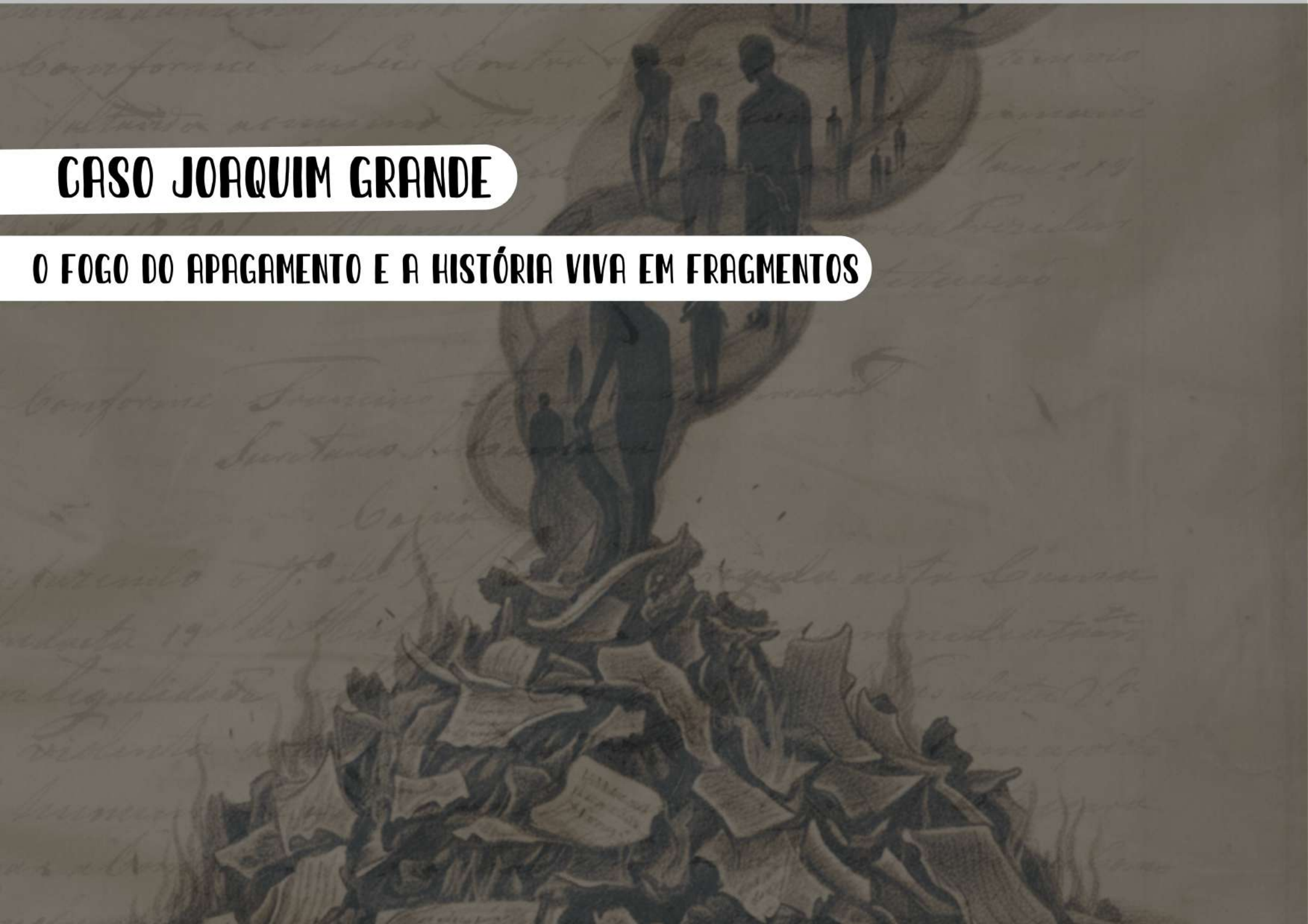


CASO JOAQUIM GRANDE

O FOGO DO APAGAMENTO E A HISTÓRIA VIVA EM FRAGMENTOS



FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO

Milena Petrocelli Furlan Dionísio (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)

Giovanna Fenili Calabria (Arquivista I – Reg.195/SC)

Bruno Didoné de Oliveira (Escriturário)

Ighor Menezes Carvalho (Estagiária de História)

Natália Paiva Simões Marques (Estagiária de História)

Thais de Jesus Alves Pinto (Terceirizada)

1ª EDIÇÃO

2026

INTRODUÇÃO

A série “Tribunal do Júri – Joaquim Grande” é constituída pelos documentos que formam o processo crime que tem como réu um homem escravizado de nome Joaquim, também conhecido como Joaquim Grande. Ele é acusado matar um homem, também escravizado, denominado Job, em 1876. Tal processo, para além do crime, tem anexados em seus autos, documentos remanescentes do processo de apagamento da história da escravidão, como escritura de compra e venda de escravizados e certidões de livros de matrícula de escravizados.

Na sequência, apresenta-se o texto introdutório.

O Fogo do Apagamento e a História Viva em Fragmentos

Autoria: Giovanna Fenili Calabria
Arquivista (Reg.195/SC)

Meados do século XIX, em uma Piracicaba ainda denominada de Constituição, tem-se lugar um homicídio, no qual assassino e vítima são homens escravizados, que levam ambos a mesma alcunha “escravo de Fernando Paes de Barros”. Um processo crime é instaurado e seus autos carregam não apenas os habituais ritos judiciais, mas também fragmentos da história que muito lutou (e ainda luta) para não ser apagada.

No dia 31 de maio de 1876, o Doutor José Augusto da Rocha Almeida e o farmacêutico Carlos Nehring foram intimados para realizar exame de corpo de delito em um cadáver identificado como o escravizado de nome Job, de 62 anos de idade. Tais peritos relataram encontrar diversas feridas penetrantes, que causaram a morte do homem, e ainda complementaram:

“Terminando aqui a série de lesões apresentadas naquele cadáver, cumpre-nos observar que não compreendemos como um ente que goza de todas as faculdades intelectuais e que goza de uma vida animal e cômoda, por um momento, cometesse crime tão bárbaro, que nos faz recordar o sonho furioso de uma besta fera” (em transcrição livre)

Dentre os diversos testemunhos presentes nos autos, são os de dois homens, José e Cezarino, que também carregam a alcunha “escravo de Fernando Paes de Barros”, que traçam o que ocorreu naquele dia 31 de maio de 1876 e a identidade do acusado: Joaquim, vulgo Grande, de mais ou menos 20 anos de idade. José relata:

“(....) sendo campeiro da fazenda de seu senhor Fernando Paes de Barros, e que estando nesse serviço com seu companheiro Cezarino, viram Job vir trazendo Joaquim Grande, que estava fugido há um ano, com destino a casa de seu Senhor o que chegando na porteira da pasto Joaquim disse a Job que não queria ir por diante e como Job insistisse aquele desfechou-lhe um tiro que não acostou em Job, dando-lhe este então uma bordoadas: ocasião em que Joaquim Grande puxando pela faca ofendera gravemente Job

(...)que caiu com a segunda e caindo de braços Joaquim o virou com a barriga para cima e continuou a faquear(...) ” (em transcrição livre)

Joaquim foi encontrado e preso em setembro daquele ano e em 21 de novembro foi a júri, como réu. A sentença foi proferida no mesmo dia pelo Juiz de Direito, Luiz de Medeiros:

“A vista da decisão do júri julgo o réu Joaquim, escravo de Fernando Paes de Barros no grau médio do artigo 193 do Código Criminal e por tanto sujeito a sofrer a pena de doze anos de prisão com trabalho, a qual em cumprimento do artigo 60 do mesmo código comuto na de duzentos açoites, sendo posteriormente entregue ao mesmo Fernando Paes de Barros depois de este se obrigar a trazer o mesmo escravo com um ferro ao pescoço por espaço de dois anos”. (em transcrição livre)

Esta é, de forma muita resumida, a história de Joaquim e Job, presente neste processo de 1876. Mas, para além do crime, documentos juntados aos autos fornecem indícios do passado e fragmentos de uma história muito mais ampla.

Nas folhas 60 a 66 do processo há o [traslado](#) (cópia autêntica e oficial emitida por um cartório) da escritura de venda que fez Samuel Levy a Fernando Paes de Barros de dez escravizados pela quantia de quinze contos, seiscentos e sessenta reis, em 21 de novembro de 1864.

“Joaquim, de 17 anos, cearense, roceiro - Ezequiel, de 14 anos, cearense, preto, roceiro - Belizário, 23 anos, preto, roceiro - Miguel, de 30 anos, natural do Rio de Janeiro, pedreiro, preto – Joaquim, cabra de 7 anos, cearense – Francisco - cabra de 7 anos, cearense – Bento, de 15 anos, fluminense, preto, roceiro – Salustiano, de 19 anos, fluminense, preto, roceiro - Maria, de 13 anos, cearense, preta – João, de 32 anos, crioulo, roceiro” (em transcrição livre)

No processo tal escritura tem a função de provar que Joaquim era “propriedade” de Fernando Paes de Barros. Mas, em tempos atuais, torna-se um exemplar que sobreviveu, literalmente, às chamadas do apagamento.

Em 14 de dezembro de 1890, o então Ministro da Fazenda Ruy Barbosa, por meio de uma portaria, decretou a destruição de todos os registros relativos a compra e venda de escravizados, documentos estes que deveriam ser enviados a capital do país (Rio de Janeiro), local onde seriam queimados. Desconsiderando aqui um debate sobre as motivações da determinação, seja por ser a República “obrigada a destruir esses vestígios por honra da pátria”, como é justificado na portaria, ou para resguardar os cofres públicos de possíveis processos indenizatórios, o fato é que não foram apenas papéis que viraram fumaça e cinzas, mas sim, registros da história e da memória de um povo.

Mas não eram apenas as escrituras de compra e venda que estavam suscetíveis a chama da “fogueira de Ruy Barbosa”

No dia 28 de setembro de 1871 era promulgada a Lei Imperial nº 2.040, conhecida por Lei do Ventre Livre. Tal normativa, além de declarar livres os filhos de mulheres escravizadas que nascerem a partir daquela data, determinava em seu artigo 8º:

Art. 8º O Governo mandará proceder a matrícula especial de todos os escravos existentes do Império, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

Os livros de matrícula de escravizados foram também “vítimas” da queima de arquivos da escravidão. O livro piracicabano, no entanto, já era dado como perdido em 1882, segundo informação enviada pelo presidente da Junta de Emancipação ao governo da província.

Mas é aí que os autos do processo crime de 1876 provam mais uma vez a resiliência da história, com a existência de duas certidões, nas folhas [84](#) e [85](#) do processo, ambas feitas pelo escrivão da Coletoria, André Dias d’Aguiar, com o seguinte teor.

“Certifico que a folhas 140 do livro da matrícula de todos os escravos existentes neste Município, acha-se a que foi feita por Fernando Paes de Barros em o dia 31 de agosto de 1872 compreendendo entre outros escravos o seguinte = Joaquim, preto de 27 anos, solteiro, filho de José e Joaquina, capaz de qualquer serviço, de lavoura; foi matriculado sob número 3.595 da matrícula geral, e é número 19 da relação (...) Em tempo o número da folha do livro em que consta a matrícula supra é 110” (em transcrição livre)

“Certifico que a folhas 112 do livro da matrícula de todos os escravos existentes neste Município, acha-se a que foi feita por Fernando Paes de Barros, com o pardo órfão Pedro, compreendendo entre outros escravos o nome de Job, preto, de 52 anos, casado, de filiação desconhecida, capaz de qualquer serviço, de lavoura; foi matriculado sob número 3.667 da matrícula geral, e é número 12 da relação apresentada em 31 de agosto de 1872; Certifico mais que à margem encontra-se a seguinte observação = casado com Maria número 13, e esta averbação = faleceu a 31 de maio de 1876” (em transcrição livre)

O fogo é apenas uma das maneiras de extinguir a história, tentativas de apagamento não são incomuns, e muitas vezes uma memória nostálgica é feita por esquecimentos, e não por lembranças. Mas a história é persistente, ela sobrevive nos fragmentos e nas entrelinhas. O processo crime de 1876 é apenas um exemplo da perseverança, um pedaço que o fogo não conseguiu queimar, um indício que o tempo não foi capaz de apagar.

Deixa-se aqui uma nota de esperança, para que novos fragmentos sejam encontrados para complementarem os alicerces da construção da história. Quem sabe no meio dos arquivos e massas documentais espalhados pela cidade não se “escondem” mais registros que escaparam do fogo, ou de qualquer outra forma de apagamento, intencional ou não. Quiçá um dia será encontrado até mesmo o “sumido” livro de matrícula. Quiçá!

ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no [Sim](#) para ser direcionado à respectiva transcrição.

Tribunal do Júri Joaquim Grande

***BR SPCVP AJV.TJ.1876**

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcrição
[fl.00]	Item 01 21 de novembro de 1876 Autuação do Processo Autuação do processo, que tem como réu o Joaquim, “escravo de Fernando Paes de Barros”. Constam as seguintes informações no documento “Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1876, nesta cidade da Constituição, em meu cartório aos 21 de novembro, autuo o processo que adiante se vê. Eu José Lydio de Vasconcellos, escrivão do júri, o escrevi” (em transcrição livre)	Não
[fl.01]	Item 02 17 de julho de 1876 Autuação – Auto de Corpo de Delito Autuação do auto de corpo de delito, que tem como réu julgado o “Joaquim o grande, escravo de Fernando Paes de Barros”. Constam as seguintes informações no documento “Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1876, aos 16 de julho, nesta cidade da Constituição, em meu cartório, autuo o auto de corpo de delito que adiante se vê. Eu José Manoel da França, escrivão, o escrevi” (em transcrição livre)	Não

[fl.02]	Item 03 31 de maio de 1876 Autuação de Portaria Autuação de uma portaria e auto de corpo de delito. Constan as seguintes informações no documento “Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1876, aos 31 de maio, nesta cidade da Constituição, em meu cartório, autuo a portaria que adiante se vê. Eu José Lydio de Vasconcellos, escrivão, que escrevi” (em transcrição livre)	Não
[fl.03]	Item 04 31 de maio de 1876 Intimação Peritos Documento no qual o subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, requer a intimação de peritos para a realização do corpo de delito de um cadáver que havia sido trazido à cadeia da cidade. Consta tem despacho do escrivão, José Lydio de Vasconcellos, informando que os peritos José Augusto da Rocha Almeida e Castro Nehring foram intimados.	Não
[fl.04-05v]	Item 05 31 de maio de 1876 Auto de Corpo do Delito Auto de Corpo de Delito, realizado no dia 31 de maio de 1876, às 5 horas da tarde, na Sala da Câmara Municipal estando presentes o subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, os peritos, o Doutor José Augusto da Rocha Almeida (profissional⁰ e o farmacêutico Carlos Nehring, o escrivão e testemunhas. No documento consta que a exame seria feito no cadáver do “preto Job, escravo de Fernando Paes de Barros”. Os peritos, após o devido juramento e exame, declararam: “Procedendo o exame no cadáver do escravo Job observamos as seguintes lesões: Na região epigástrica se apresentaram a nossa vista quatro feridas penetrantes, sendo duas delas de tal corte que ingressaram o estomago, visto a sua profundidade, e dirigidas todas elas em sentido oblíquo, de cima para baixo, e de três a quatro centímetros de extensão. Além destas quatro feridas penetrantes que por si sós bastavam para determinar a morte do mesmo escravo,	Sim

	ainda mais cinco feridas da mesma natureza, foram notadas como passamos a expos (...)” (em transcrição livre) Os peritos relataram no documento outros ferimentos, como na região precordial, no espaço intercostal, no hipocôndrio e no pescoço. E ainda acrescentam: “Terminando aqui a série de lesões apresentadas naquele cadáver, compre-nos observar que não compreendemos como um ente que goza de todas as faculdades intelectuais e que goza de uma vida animal e cômoda, por um momento, cometesse crime tão bárbaro, que nos faz recordar o sonho furioso de uma besta fera” (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos e assinado pelos presentes, sendo eles, o subdelegado, os peritos e as testemunhas Francisco José de Barros e Alexandre Manoel.	
[fl.05v-07]	Item 06 01 de junho de 1876 Auto de Perguntas Auto de Perguntas, realizado no dia 01 de junho de 1876, na Sala da Câmara Municipal estando presente o subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, que fez perguntas aos homens escravizados, condutores do cadáver de Job. O escravizado, de nome André, respondeu da seguinte forma aos questionamentos: “Respondeu chamar-se André, escravo de Fernando Paes de Barros, de 30 anos mais ou menos de idade, trabalhador de roça, não sabe ler. Perguntado se viu a briga do preto Job? Respondeu que não, mas que sabia por ter ouvido dos companheiros Cezarino e José, ambos escravos do mesmo Fernando, os quais lhes contara que aparecendo Joaquim Grande, escravo também do mesmo Fernando, fugido em um pequeno sítio, distante da fazenda de Fernando Paes de Barros meio quarto de légua, onde era caseiro o escravo Job, este tratou de o levar para a fazenda dizendo que o apadrinhava e assim concordando seguiram o caminho da fazenda, mas que chegando no pasto Joaquim Grande não quis mais seguir apesar das insistências do preto Job, e que nessa insistência Joaquim Grande desfechara um tiro de garrucha sobre Job, não acertando, e que nesta ocasião Job deu-lhe uma	Sim

	cassetada, mas que nenhum mal lhe fez; ocasião em que Joaquim Grande dera duas facadas derrubando por terra Job que caiu de bruços, e que Joaquim Grande virou o corpo de barriga para cima e continuou a esfaquear” (em transcrição livre) O outro homem escravizado, também condutor do cadáver, identificou-se como “Paulo, de 25 anos mais ou menos, trabalhador da roça, solteiro, escravo de Fernando Paes de Barros, não sabe ler nem escrever”. Ao ser perguntado sobre o caso, disse que ouviu sobre o ocorrido de José e Cezarino, sendo sua declaração similar a de André. Documento redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo o subdelegado e pelos respondentes, duas testemunhas José de Toledo e Prudêncio Antônio Barboza. *Garrucha: arma de fogo, de cano curto, semelhante a uma pistola	
[fl.07-10v]	Item 07 Junho de 1876 Julho de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como autos conclusos, remessa ao promotor público, data, vistas e recebimento. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.11-11v]	Item 08 30 de julho de 1876 Mandado Mandado pelo o qual o Subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, manda que sejam intimadas as testemunhas. Documento redigido pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo citado subdelegado. Consta também certificado, do oficial de justiça, Benedicto Antônio Gonçalves, certificando a intimação das testemunhas.	Não
[fl.12-12v]	Item 09	Não

	01 de agosto de 1876 Correspondência Correspondência enviada pelo Subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, ao Delegado de Polícia, Antônio da Costa Moreira, com o seguinte teor: “Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que tendo de seguir nesta madrugada para a fazenda de meu sogro onde está um dos meus filhos bastante doente e como tenho que fazer o inquérito policial amanhã as 11 horas da manhã sobre a morte do escravo Job de Fernando Paes de Barros e as 4 horas da tarde outro sobre um tiro desfechado em Henrique de Oliveira, por isso rogo a Vossa Senhoria vir faze-los por mim mandando juntar esta parte nos autos do inquérito das 11 horas” (em transcrição livre) Consta também a resposta do delegado, datada de 02 de agosto de 1876, informando não ser possível comparecer por estar “bastante incomodado” e solicitando que o escrivão convoque as testemunhas para o dia 05 do mesmo mês e ano. O certificado do escrivão, José Lydio de Vasconcellos, certificando a intimação das testemunhas também está no documento.	
[fl.13-13v]	Item 10 02 de agosto de 1876 Mandado Mandado pelo o qual o Delegado de Polícia, Antônio da Costa Moreira, manda que sejam intimadas as testemunhas. Documento redigido pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo citado delegado. Consta também certificado do escrivão, certificando a intimação das testemunhas e outros documentos referentes ao processo, como autos conclusos, data e certificado.	Não
[fl.14]	Item 11 04 de agosto de 1876 Assentada Documento (assentada*), redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos, que informa os presentes na	Não

	Câmara Municipal, para a inquirição das testemunhas. Sendo presentes, o escrivão, o subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, à revelia do promotor. *Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquisições	
[fl.14-14v]	Item 12 04 de agosto de 1876 1º Testemunha – Antônio Barboza de Lima Inquirição da testemunha, Antônio Barboza de Lima. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Antônio Barboza de Lima, 40 anos, natural de São Paulo, casado, administrador “aos costumes disse ser administrador da fazenda de Fernando Paes de Barros. Ao ser inquirida, a testemunha relatou que soube do ocorrido por Fernando Paes de Barros e por alguns de seus escravizados e também que o fato havia sido presenciado por José e Cezarino. Antônio, ao ser perguntado, respondeu que o escravizado Joaquim Grande estava “fugido” há mais ou menos 1 ano. Documento lavrado pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão e pela testemunha.	Não
[fl.14v-15]	Item 13 04 de agosto de 1876 2º Testemunha – João Inquirição da testemunha, João. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): “João, de 30 anos mais ou menos, casado, natural desta cidade, trabalhador da roça, escravo de Fernando Paes de Barros”. (em transcrição livre) Ao ser inquirida, a testemunha relatou que a morte de Job ocorreu em uma quarta feira, no pasto perto da porteira da fazenda de Fernando Paes de Barros, e que foi presenciada por José e Cezarino. Documento lavrado pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão e por João Miguel da Conceição, a rogo da testemunha.	Não

[fl.15-15v]	Item 14 04 de agosto de 1876 3º Testemunha (informante) – José Inquirição da testemunha, José. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): “José, de 20 anos, solteiro, natural de Pernambuco, trabalhador da roça, morador deste município, escravo de Fernando Paes de Barros; testemunha informante, a quem o subdelegado não deferiu o juramento”. (em transcrição livre) Ao ser inquirida sobre a morte de Job, a testemunha relatou que: “(...) sendo campeiro da fazenda de seu senhor Fernando Paes de Barros, e que estando nesse serviço com seu companheiro Cezarino, viram Job vir trazendo Joaquim Grande, que estava fugido há um ano, com destino a casa de seu Senhor o que chegando na porteira do pasto Joaquim disse a Job que não queria ir por diante e como Job insistisse aquele desfechou-lhe um tiro que não acostou em Job, dando-lhe este então uma bordoadas: ocasião em que Joaquim Grande puxando pela faca ofendera gravemente Job. Disse mais que logo depois da primeira facada ele depoente mandou seu companheiro a fazenda dar parte de que estava passando e mesmo para vir gente que pudesse efetuar a prisão de Joaquim” (em transcrição livre) Ao ser perguntado se não interveio na luta, José disse que deu uma pancada em Joaquim com uma vara, mas esta se quebrou, e quando tentou pegar a espingarda caída, veio atrás dele com a faca, o que o fez correr. Documento lavrado pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão e por Francisco José da Silva, a rogo da testemunha.	Sim
[fl.16]	Item 15 04 de agosto de 1876 4º Testemunha (informante) – Cezarino Inquirição da testemunha, José. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): “Cezarino, de 40 mais ou menos, solteiro, trabalhador da roça, escravo de Fernando Paes de Barros natural do Maranhão, residente neste município”. (em transcrição livre)	Não

	Ao ser inquirida sobre a morte de Job, a testemunha relatou fez um relato muito semelhante ao de José (item 14). Que encontrou Job conduzindo Joaquim Grande, que estava “fugido”, e que este, não querendo continuar, agrediu seu condutor. E acrescentou que: “(…) na ocasião ele depoente correu a casa de seu Senhor para chamar gente suficiente para a captura de Joaquim. Disse mais que quando voltou da casa achou Job morto e não encontrou mais Joaquim Grande” (em transcrição livre) Documento lavrado pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão e por Francisco Fortunato de Almeida, a rogo da testemunha.	
[fl.16v-19]	Item 16 Agosto de 1876 Setembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como autos conclusos, data, remessas, publicação, recebimento e juntada. Incluindo despacho do promotor público, Antônio José de Moraes, requerendo que os autos sejam devolvidos ao juízo de origem para completar-se o número legal das testemunhas citadas no inquérito policial. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.20]	Item 17 12 de setembro de 1876 Correspondência Correspondência, juntada aos autos, de Fernando Paes de Barros, com o seguinte teor: “Meu sobrinho e amigo. Hoje tive o gosto do José Joaquim de Godois, me entregar o meu escravo criminoso, que estava fugido, o qual remeto para o delegado de polícia, como não hei de fazer ofício, quero que Vosmecê faça o favor fazer ciente o delegado que é meu negro que matou Job, me consta que a cadeia dessa está muito fraca, faça com o delegado que conserve o negro em ferros, porque é	Não

	muito sacudido, que conserve até o júri” (em transcrição livre)	
[fl.21-21v]	Item 18 12 de setembro de 1876 Auto de Perguntas - Joaquim Auto de Perguntas, realizado no dia 12 de setembro de 1876, na Sala da Câmara Municipal estando presente o subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, que fez perguntas ao homem escravizado, de nome Joaquim, acusado de matar Job. Sobre ele se tem as seguintes informações: “Respondeu chamar-se Joaquim, vulgo Grande, natural de Pernambuco, de 20 anos mais ou menos de idade, solteiro, trabalhador da roça, residente no sítio de Fernando Paes de Barros, de quem é escravo, e se sabe ler e escrever, ao que disse que não” (em transcrição livre) Ao ser questionado, disse que foi preso perto de Pirapora, que andava fugido há mais ou menos um ano e admitiu ter matado o escravizado Job. Ao ser perguntado como foi que o matou, respondeu que: “(…) tendo uma espingarda de um cano, em poder do preto Job, e indo lá em casa dele pedi-la, este tratou de o levar para casa apadrinhado, e que seguindo para a casa tendo chegado perto da porteira ele interrogado parou para conversar com dois companheiros seus de nome José e Cezario, e que nesta ocasião Job o empurrava dizendo que seguisse para casa, desfechando ele interrogado um tiro em Job com uma pistola de um cano, mas que não acertou. Que não tendo acertado esse tiro Job deu-lhe três bordoadas no braço e que ele interrogado o matou com nove facadas da maneira seguinte: Dando-lhe três facadas com as quais Job caiu, e ele interrogado repetiu ainda mais seis facadas” Documento redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo o subdelegado e por duas testemunhas, Antônio Gomes de Souza e Antônio Barboza de Lima.	Sim
[fl.21v-22]	Item 19 Setembro de 1876 Documentos	Não

	Sequência de documentos referentes ao processo, como certificados, autos conclusos e recebimento, *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	
[fl.22v]	Item 20 13 de setembro de 1876 Juramento - Curador Juramento do curador do réu Joaquim, Bento Barreto do Amaral Gurgel. Consta que tal juramento deu-se no dia 13 de setembro de 1876, na casa do subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, sendo escrito pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos. Consta também um informe do mesmo escrivão, no qual torna sem efeito tal juramento, por motivo superveniente da parte do curador.	Não
[fl.23-24]	Item 21 Setembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como autos conclusos, juntada e recebimento. Consta despacho do carcereiro interino, Ignácio Antônio de Almeida, no qual informa que foi recolhido a prisão o réu Joaquim, em virtude de ter confessado ser o autor da morte de Job. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.25-25v]	Item 22 11 de setembro de 1876 Mandado Mandado pelo o qual o Subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, manda que sejam intimadas as testemunhas. Documento redigido pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo citado subdelegado.	Não

	Consta também certificado, do oficial de justiça, Benedicto Antônio Gonçalves, certificando a intimação das testemunhas.	
[fl.26]	Item 23 14 de setembro de 1876 Juramento - Curador Juramento do curador do réu Joaquim, Doutor Francisco Costa Carvalho. Consta que tal juramento deu-se no dia 14 de setembro de 1876, na Sala da Câmara Municipal, na presença subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão. Documento redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo curador (advogado) juramentado e pelo subdelegado.	Não
[fl.27-28v]	Item 24 14 de setembro de 1876 Termo de Inquérito Termo de inquérito, que teve lugar no dia 14 de setembro de 1876, na Sala da Câmara Municipal, na presença do subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, do escrivão José Lydio de Vasconcellos, do Promotor da Comarca, do réu Joaquim, acompanhado de seu advogado, Francisco Costa Carvalho. Em tal foram inquiridas as seguintes testemunhas: José Viegas Muniz: 34 anos, casado, natural de Porto Feliz e lavrador – declarou que estava na cidade quando chegou o corpo de um escravizado de Fernando Paes de Barros, que havia sido morto por outro escravizado, mas não encontraram o nome do autor da morte. João Frutuoso Coelho: 43 anos, natural desta cidade, casado e lavrador – declarou que soube que um escravizado de Fernando Paes de Barros matou um outro escravizado do mesmo Fernando, mas que não sabia o nome de nenhum deles. Vicente o Amaral Mello: 26 anos, solteiro e natural desta cidade – declarou que soube que um escravizado de Fernando Paes de Barros, que ele conheceu pelo nome de João, foi morto por outro escravizado do mesmo Fernando.	Não

	Documento redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos e assinado pelos presentes.	
[fl.28v-29v]	Item 25 Setembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como autos conclusos, remessa, data, recebimento, publicação e vista. Inclui requerimento do subdelegado de polícia, Albano Augusto Leitão, solicitando que os autos sejam remetidos ao Promotor Público, tendo em vista, pelos depoimentos, que Joaquim foi o autor da morte de Job, se encaixando no artigo 193 do código crime. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato. Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grau máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo.	Não
[fl.30-31v]	Item 26 19 de setembro de 1876 Denúncia Denúncia do promotor público Comarca, Antônio José de Moraes contra Joaquim (vulgo Joaquim Grande), escravizado de Fernando Paes de Barros, pelo seguinte fato narrado: “Ao 31 de maio (mais ou menos) do corrente ano, tendo aparecido o denunciado Joaquim, na fazenda de seu senhor, o qual andava fugido há um ano, sendo encontrado por Job escravo do mesmo senhor do denunciado, nessa ocasião Job ofereceu-se para conduzir o denunciado a presença de seu senhor, sendo apadrinhado por aquele, então, o denunciado aceitou o convite feito por Job, já dirigiram-se ambos para a casa da fazenda de seu senhor, quando chegaram na porteira do pasto da fazenda Job disse ao denunciado que passasse a diante, eis quando Joaquim desobedeceu ao pedido de Job, dizendo a este aquele de devia ir adiante de si em razão de ser seu padrinho, foi quando o denunciado insistindo sempre em não passar adiante, lançando a mão sobre uma garrucha desfechou um tiro contra Job, não tendo conseguido ofender com o tiro a	Sim

	Job, este em defesa de sua pessoa deu uma cassetada no denunciado Joaquim, este em ato sucessivo deu duas facadas em Job, e caindo este último de bruços, o denunciado virou o corpo de sua vítima de barriga para cima, a sangue frio, com requintes de malvadeza, continuou a esfaquear o infeliz Job, fez os diversos ferimentos em número de nove, a maior parte desses ferimentos sendo mortais, produziram instantaneamente a morte do desgraçado Job, como consta do respectivo auto de corpo de delito, no inquérito policial junto a denúncia. O denunciado nem ao menos atendeu a intenção justa e generosa da vítima do crime, nem ao menos a sua idade, por ser velho” (em transcrição livre) Na denúncia, o promotor pede que o denunciado seja punido nas penas máximas do art.193, do Código Criminal, por terem concorrido as circunstâncias agravantes do art.16 §s 4º; 5º; 6º e 15º do mesmo Código. Consta no documento o rol de testemunhas e também um despacho do Juiz Municipal, Cerqueira Mendes, indicando o 21 de setembro de 1876, para a inquirição das testemunhas e mandando fazer as necessárias intimações. Código Criminal (1830) Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grau máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo. Art. 16. São circunstancias agravantes: 4º Ter sido o delinquente impelido por um motivo reprovado, ou frívolo. 5º Ter o delinquente faltado ao respeito devido á idade do ofendido, quando este for mais velho, tanto que possa ser seu pai. 6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa. 15º Ter sido o crime cometido com surpresa.	
[fl.32]	Item 27 21 de setembro de 1876 Juntada Jantada, no qual o escrivão, José Manoel da França, junta aos autos o mandado que adiante se vê.	Não
[fl.33-33v]	Item 28 19 de setembro de 1876	Não

	Mandado Mandado pelo o qual o Juiz Municipal, João de Cerqueira Mendes, manda que sejam intimadas as testemunhas. Documento redigido pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo citado juiz. Consta também certificado, do oficial de justiça, Benedicto Antônio Gonçalves, certificando a intimação das testemunhas.	
[fl.33v-34v]	Item 29 Setembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como autos conclusos, certificado e publicação. Inclui juramento do curador do réu, Bento Barreto do Amaral Gurgel, datado de 21 de setembro de 1876. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.34v]	Item 30 21 de setembro de 1876 Auto de Qualificação – Joaquim (Grande) Auto de Qualificação, do réu Joaquim Grande, estando presente o juiz, João de Cerqueira Mendes, que fez as perguntas ao dito réu. Tem-se as seguintes informações sobre ele: “Joaquim, filho de José e Joaquina, escravos, de 20 anos de idade, solteiro, trabalhador da roça, em serviço de seu senhor Fernando Paes de Barros, brasileiro, natural de Pernambuco, morador deste município, em companhia do dito senhor, são sabe ler nem escrever” (em transcrição livre) Documento redigido pelo escrivão, José Manoel da França, e assinado pelo juiz e pelo curador, Bento Barreto do Amaral Gurgel, a rogo do réu. *Qualificação: Compreende a obtenção de dados pessoais.	Não
[fl.34v-35]	Item 31	Não

	21 de setembro de 1876 Assentada Documento (assentada), redigido pelo escrivão José Manoel da França, que informa os presentes Sala da Câmara Municipal, para a inquirição das testemunhas. Sendo presentes, o escrivão, promotor público (Antônio José de Moraes), o Juiz (João de Cerqueira Mendes), o réu (Joaquim Grande) e o curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquirições	
[fl.35-36v]	Item 32 21 de setembro de 1876 1º Testemunha – João Frutuoso Coelho Inquirição da testemunha, João Frutuoso Coelho. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): João Frutuoso Coelho, 43 anos, natural e morador desta cidade, casado e lavrador, “aos costumes” disse nada. Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que Job havia sido morto pelo escravizado fugitivo de nome Joaquim, a quem ele havia apadrinhado e estava levando de volta à fazenda do senhor Fernando Paes de Barros. Foram levantadas questões também sobre ser a vítima um homem “velho” e sobre o réu era realmente “escravo de escravo de Fernando Paes de Barros e por que título o mesmo Paes de Barros o tinha como propriedade” Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), pela testemunha e pelo curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) a rogo do réu.	Não
[fl.36v-37v]	Item 33 21 de setembro de 1876 2º Testemunha – Vicente do Amaral Mello Inquirição da testemunha, Vicente do Amaral Mello. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Vicente do Amaral Mello, 26 anos,	Não

	natural e morador desta cidade e lavrador, “aos costumes” disse nada. Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que um escravizado, conhecido por ele como João, havia sido morto pelo escravizado fugitivo do senhor Fernando Paes de Barros. Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), pela testemunha e pelo curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) a rogo do réu.	
[fl.38-39v]	Item 34 21 de setembro de 1876 3º Testemunha – José Rodrigues da Silva Inquirição da testemunha, José Rodrigues da Silva. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): José Rodrigues da Silva, 50 anos, casado, natural de Itu, morador desta cidade e lavrador, “aos costumes” disse nada. Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que um escravizado, conhecido como Jó, havia sido morto pelo escravizado fugitivo do senhor Fernando Paes de Barros. Que sabia que o indiciado havia dado primeiramente um tiro em Jó, que não acertando, “laçou mão da faca”. Sobre Jó (Job), disse que “bom escravo” e que “já era velho” Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), por João Miguel da Conceição (a rogo da testemunha) e pelo curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) a rogo do réu.	Não
[fl.39v]	Item 35 21 de setembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado de intimação de testemunhas.	Não
[fl.39v-40]	Item 36 22 de setembro de 1876	Não

	Assentada Documento (assentada), redigido pelo escrivão José Manoel da França, que informa os presentes Sala da Câmara Municipal, para a inquirição das testemunhas. Sendo presentes, o escrivão, promotor público (Antônio José de Moraes), o Juiz (João de Cerqueira Mendes), o réu (Joaquim Grande) e o curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquisições	
[fl.40-41]	Item 37 22 de setembro de 1876 4º Testemunha – Antônio Barbosa de Lima Inquirição da testemunha, Antônio Barbosa de Lima. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Antônio Barbosa de Lima, 40 anos (mais ou menos), natural de São Paulo, morador desta cidade e empregado como administrador de fazenda, “aos costumes” disse apenas que é administrador do senhor do réu. Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que sabia, por ter ouvido de Fernando Paes de Barros, que o escravizado, conhecido como Joaquim Grande matará Jó (Job). Sobre Job disse: “(...) que sabe por ouvir dizer do próprio senhor do acusado e alguns escravos da fazenda que o assassinado foi um bom escravo, tanto assim que sempre gozou da confiança de seu senhor, até servia de caseiro em um lugar da fazenda conhecido pelo nome de República, e que era preto velho” (em transcrição livre) Já sobre Joaquim Grande disse: “(...) que sabe com certeza que o réu é escravo de Fernando Paes de Barros e que este houve como seu escravo por título de compra e venda passado a dez anos mais ou menos” (em transcrição livre) Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de	Não

	Moraes), pela testemunha e pelo curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) a rogo do réu.	
[fl.41-43]	Item 38 22 de setembro de 1876 Testemunha Informante – João Inquirição da testemunha informante, João. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): João, 30 anos, natural e morador desta cidade e trabalhador da roça, “aos costumes” disse ser “escravo do Senhor do réu e companheiro [escravidão] do réu e do morto” Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que no dia em questão ouviu de seus parceiros, que haviam ido levar o gado para o pasto, que “Joaquim Grande estava matando o Jó”. Que foram ao local, e encontram Jó “furado” e que José e Cezarino lhe contaram sobre o ocorrido. Disse mais que sabia que o réu andava fugido e que Jó era um “preto velho” Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), por João Miguel da Conceição (a rogo da testemunha) e pelo curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) a rogo do réu.	Não
[fl.43-44]	Item 39 22 de setembro de 1876 Testemunha Informante – José Inquirição da testemunha informante, José. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): José, 20 anos, natural de Pernambuco, morador desta cidade e trabalhador da roça, “aos costumes” disse ser “escravo do Senhor do réu e companheiro [de escravidão] do réu e do morto” Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que no dia em questão foi levar o gado para o pasto e encontrou com Jó e Joaquim Grande, e presenciou todo o embate narrado no processo. Sobre Jó (Job) disse que “já era velho e não tinha forças iguais para lutar com o réu”	Não

	Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), por João Miguel da Conceição (a rogo da testemunha) e pelo curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) a rogo do réu.	
[fl.44-45]	Item 40 22 de setembro de 1876 Testemunha Informante – Cezarino Inquirição da testemunha informante, Cezarino. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Cezarino, 18 anos, natural do Maranhão, morador desta cidade e trabalhador da roça, “aos costumes” disse ser “parceiro de escravidão tanto do finado como do réu” Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que no dia em questão foi levar o gado para o pasto e encontrou com Jó e Joaquim Grande, e presenciou todo o embate narrado no processo. Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), por Jeronymo José Lopes de Siqueira (a rogo da testemunha) e pelo curador (Bento Barreto do Amaral Gurgel) a rogo do réu.	Não
[fl.45-46]	Item 41 Setembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, requerimento, autos conclusos, publicação e juntada. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.47]	Item 42 27 de setembro de 1876 Ofício – Oficial de Justiça Ofício, juntado aos autos, do oficial de justiça Maximiano Lopes da Silva, com o seguinte teor:	Não

	“O senhor Benedicto trouxe um mandado para mim ir fazer a intimação que eu recebi ontem pelas 2h da tarde, sem tempo de fazer o serviço e outro mais que faz duas semanas que eu não tenho feito nada, por doente não posso montar a cavalo e como ele deixou aqui e não procurou mais eu mando para Vossa Senhoria, desde que não posso sair na rua – nada mais” (em transcrição livre)	
[fl.48]	Item 43 25 de setembro de 1876 Mandado Mandado pelo o qual o Juiz Municipal, João de Cerqueira Mendes, manda que seja intimada uma testemunha, conhecida como Macuco. Documento redigido pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo citado juiz. Consta também certificado, do oficial de justiça, Benedicto Antônio Gonçalves, certificando a intimação das testemunhas.	Não
[fl.48v]	Item 44 Setembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, autos conclusos, publicação e juntada. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.49]	Item 45 27 de setembro de 1876 Juramento – Curador Juramento do curador do réu, Candido Borges Martins, deferido pelo Juiz Municipal, João de Cerqueira Mendes, no qual jura “servir de curador do réu Joaquim Grande, por ser escravo, defendendo todo o seu direito e justiça no presente processo” (em transcrição livre” Documento redigido pelo escrivão, José Manoel da França, e assinado pelo juiz e pelo curador juramentado.	Não

[fl.49]	Item 46 27 de setembro de 1876 Assentada Documento (assentada), redigido pelo escrivão José Manoel da França, que informa os presentes Sala da Câmara Municipal, para a inquirição das testemunhas. Sendo presentes, o escrivão, promotor público (Antônio José de Moraes), o Juiz (João de Cerqueira Mendes), o réu (Joaquim Grande) e o curador (Candido Borges Martins) Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquirições	Não
[fl.49-50v]	Item 47 27 de setembro de 1876 5º Testemunha – Benedicto Dias de Araújo (Macuco) Inquirição da testemunha, Benedicto Dias de Araújo, vulgo Macuco. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Benedicto Dias de Araújo, vulgo Macuco, 47 anos, casado, natural de [Cotia], morador desta cidade e lavrador, “aos costumes” disse nada. Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – que não havia presenciado o crime, mas que sabia do crime, por ter lhe sido narrado por José e Cezarino. Sobre Jó (ou Job) disse que o conhecia, que este tinha 60 anos, mais ou menos, e que era inferior em força em relação ao acusado. Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), por Ignácio Antônio de Almeida (a rogo da testemunha e pelo curador (Candido Borges Martins) a rogo do réu.	Não
[fl.50v-51]	Item 48 Setembro de 1876 Outubro de 1876 Documentos	Não

	Sequência de documentos referentes ao processo, como certificado, autos conclusos, publicação e juntada. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	
[fl.52-52v]	Item 49 03 de outubro de 1876 Mandado Mandado pelo o qual o Juiz Municipal, João de Cerqueira Mendes, manda que sejam feitas intimações. Documento redigido pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo citado juiz. Consta também certificado, do oficial de justiça, Benedicto Antônio Gonçalves, certificando a intimação das testemunhas e do curador do réu.	Não
[fl.53]	Item 50 03 de outubro de 1876 Assentada Documento (assentada), redigido pelo escrivão José Manoel da França, que informa os presentes Sala da Câmara Municipal, para a inquirição das testemunhas. Sendo presentes, o escrivão, promotor público (Antônio José de Moraes), o Juiz (João de Cerqueira Mendes), o réu (Joaquim Grande) e o curador (Candido Borges Martins) Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquirições	Não
[fl.53-53v]	Item 51 03 de outubro de 1876 6º Testemunha – José Viegas Munis Inquirição da testemunha, José Viegas Munis. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): José Viegas Munis, 34 anos, casado, natural de Porto Feliz, morador desta cidade e lavrador, “aos costumes” disse nada. Ao ser inquirida, a testemunha fez um relato similar ao narrado em todo o processo – disse que, estando na cidade, viu o corpo de Jó (ou Job) sendo conduzido e	Não

	que ouviu que este havia sido morto por um escravizado de Fernando Paes de Barros, cujo nome não sabia. Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes), pelo promotor público (Antônio José de Moraes), pela testemunha e pelo curador (Candido Borges Martins) a rogo do réu. Consta também certificado do escrivão, afirmando ter intimado a testemunha para que caso tenha de mudar-se de sua atual residência, notificar ao juízo.	
[fl.53v-54]	Item 52 03 de outubro de 1876 Interrogatório do Réu – Joaquim Grande Interrogatório do réu, Joaquim Grande, “escravo de Fernando Paes de Barros”. Costa no documento que ele estava “livre de ferros e sem constrangimento algum”. Ele respondeu da seguinte maneira às perguntas feitas pelo Juiz Municipal, João de Cerqueira Mendes: (em transcrição livre) “Respondeu chamar-se Joaquim Grande, natural de Pernambuco, mora neste município, na fazenda de seu senhor Fernando Paes de Barros, a onze anos mais ou menos, trabalhador da roça” Ao ser perguntado se existiam fatos ou provas que justificassem ou mostrassem a sua inocência, respondeu “que tem e que em tempo o seu curador apresentará” Documento lavrado pelo escrivão, José Manoel da França e assinado pelo juiz (João de Cerqueira Mendes) pelo curador (Candido Borges Martins) a rogo do réu.	Sim
[fl.54-57]	Item 53 Outubro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como, autos conclusos, vista, data publicação e juntada, remessa e recebimento	Não

	*Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	
[fl.58-59]	Item 54 [08] de novembro de 1876 Libelo Libelo* crime acusatório, no qual o promotor público, expõe o que pretende provar contra o réu, Joaquim (Grande), resumindo os fatos e o pedindo a condenação do réu no máximo das penas do art. 193* do Código Criminal, por concorrerem com os agravantes do art.16 §4, §5* e §6. Consta também o rol de testemunhas *Libelo: é uma exposição escrita e articulada daquilo que se pretende provar contra um réu Código Criminal (1830) *Art. 193. Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstancias agravantes (do artigo 192) Penas - de galés perpetuas no grão máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo. *Art. 16. São circunstancias agravantes: 4º Ter sido o delinquente impellido por um motivo reprovado, ou frívolo. 5º Ter o delinquente faltado ao respeito devido à idade do ofendido, quando este for mais velho, tanto que possa ser seu pai.6º Haver no delinquente superioridade em sexo, forças, ou armas, de maneira que o ofendido não pudesse defender-se com probabilidade de repelir a ofensa.	Sim
[fl.60-66]	Item 55 21 de novembro de 1864 (original) 28 de outubro de 1876 (cópia) Cópia – Escritura Cópia de escritura de compra e venda de escravizados, que se inicia: “Translado = Escritura de venda que faz Samuel Levy a Fernando Paes de Barros de dez escravos pela quantia de quinze centos seiscentos e sessenta reis” Em tal escritura, são nomeados os escravizados comprados por Fernando Paes de Barros, com a seguinte transcrição: “Joaquim, de 17 anos, cearense, roceiro - Ezequiel, de 14 anos, cearense, preto, roceiro - Belizário, 23 anos, preto, roceiro - Miguel, de 30 anos, natural do Rio de Janeiro, pedreiro, preto – Joaquim, cabra de 7	Não

	anos, cearense – Francisco - cabra de 7 anos, cearense – Bento , de 15 anos, fluminense, preto, roceiro – Salustiano , de 19 anos, fluminense, preto, roceiro - Maria , de 13 anos, cearense, preta – João , de 32 anos, crioulo, roceiro” (em transcrição livre)	
[fl.67-67v]	Item 56 08 de novembro de 1876 Certificado – Óbito Job Documento pelo qual o Escrivão de Paz, José Lydio de Vasconcellos, certifica o teor no livro de assentamentos de óbitos do mês de maio, sendo este: “(…) foi assassinado o preto Job, de 62 anos de idade, casado, escravo do mesmo Fernando, e vai sepultar-se no cemitério público desta cidade” (em transcrição livre)	Não
[fl.67v-69]	Item 57 Novembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como, autos conclusos, certificado, recebimento e juntada. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.70-71]	Item 58 12 de novembro de 1876 Mandado Mandado pelo o qual o Juiz Municipal, João de Cerqueira Mendes, manda que sejam intimadas as testemunhas e informantes para comparecerem na sessão do júri, convocado para o dia 20 de novembro de 1876 Documento redigido pelo escrivão do júri, José Lydio de Vasconcellos e assinado pelo citado juiz. Consta também certificado, do oficial de justiça, Maximiano Lopes da Silva.	Não
[fl.72-73v]	Item 59 19 de outubro 1876 Cópia do Edital	Não

	Cópia do edital, pelo o qual o Juiz Municipal, João de Cerqueira Mendes, faz saber que pelo Juiz de Direito da Comarca, Luiz de Medeiros, havia sido designado o dia para instalação da 3ª sessão ordinária o júri. Documento redigido pelo escrivão, José Lydio de Vasconcellos	
[fl.73v-74v]	Item 60 Novembro de 1876 Documentos Sequência de documentos referentes ao processo, como, autos conclusos e recebimento. *Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato.	Não
[fl.74v-75]	Item 61 21 de novembro de 1876 Termo de Reunião do Júri Termo de reunião do tribunal júri, no qual consta que tal ocorreu no dia 21 de novembro de 1876, na Câmara Municipal, estando presentes: Luiz de Medeiros (juiz de direito da Comarca e presidente do tribunal), Antônio José de Moraes (promotor público), jurados e escrivão. Consta que: “(...) principiou a sessão tocando a campainha Benedicto Antônio Gonçalves, porteiro do júri” Documento escrito pelo escrivão do júri, José Lydio de Vasconcellos.	Não
[fl.75-79]	Item 62 21 de novembro de 1876 Termos de Formação do Júri Sequência de termos, lavrados pelo escrivão do júri, José Lydio de Vasconcellos. Sendo estes: - Termo de verificação das cédulas - Termo de abertura da sessão de julgamento - Termo de chamada das partes e testemunhas - Termo de comparecimento das partes e testemunhas - Termo de juramento do curador do réu - Termo do sorteio do júri de sentença - Termo de juramento do júri de sentença	Não

	Item 63 21 de novembro de 1876 Interrogatório do Réu	
[fl.79v-80v]	Auto que registra o interrogatório, conduzido pelo Juiz de Direito, Luiz de Medeiros, e respondido pelo réu, Joaquim (Grande). Auto redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos.	Não
	Item 64 21 de novembro de 1876 Termos da Sessão do Júri	
[fl.80v-83]	Sequência de termos, lavrados pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos, que dizem respeito a sessão do júri. Sendo estes: - Termo de leitura do processo - Auto de acusação - Inquirição das testemunhas de acusação - Dedução de defesa - Resumo da acusação e defesa - Termo de retirada do júri de sentença à sala secreta - Termo de volta do júri de sentença à sala pública Consta também um certificado dos oficiais de justiça, Benedicto Antônio Gonçalves e Maximiano Lopes da Silva, atestando que não houve comunicação do júri no transito destes para a sala secreta.	Não
	Item 65 21 de novembro de 1876 Certificado – Matrícula Joaquim	
[fl.84]	Certificado, emitido pelo escrivão André Dias d’Aguiar, com o seguinte teor: “Certifico que a folhas 140 do livro da matrícula de todos os escravos existentes neste Município, acha-se a que foi feita por Fernando Paes de Barros em o dia 31 de agosto de 1872 compreendendo entre outros escravos o seguinte = Joaquim, preto de 27 anos, solteiro, filho de José e Joaquina, capaz de qualquer serviço, de lavoura; foi matriculado sob número 3.595 da matrícula geral, e é número 19 da relação (...) Em tempo o número da folha do livro em que consta a matrícula supra é 110” (em transcrição livre)	Não

[fl.85-85v]	Item 66 21 de novembro de 1876 Certificado – Matrícula Job Certificado, emitido pelo escrivão André Dias d’Aguiar, com o seguinte teor: “Certifico que a folhas 112 do livro da matrícula de todos os escravos existentes neste Município, acha-se a que foi feita por Fernando Paes de Barros, com o pardo órfão Pedro, compreendendo entre outros escravos o nome de Job, preto, de 52 anos, casado, de filiação desconhecida, capaz de qualquer serviço, de lavoura; foi matriculado sob número 3.667 da matrícula geral, e é número 12 da relação apresentada em 31 de agosto de 1872; Certifico mais que à margem encontra-se a seguinte observação = casado com Maria número 13, e esta averbação = faleceu a 31 de maio de 1876” (em transcrição livre)	Não
[fl.86-86v]	Item 67 21 de novembro de 1876 Quesitos Propostos ao Júri Quesitos (perguntas) propostas pelo Juiz de Direito e Presidente do Tribunal, Luiz de Medeiros, para avaliação do júri de sentença, em um total de 7 perguntas.	Não
[fl.86v-87]	Item 68 21 de novembro de 1876 Respostas do Júri Documento no qual são registradas as respostas do Júri de Sentença às questões propostas pelo Juiz de Direito. O júri, por unanimidade de votos, respondeu que o réu Joaquim havia matado Job e que ele era um escravizado de Fernando Paes de Barros. Mas, por 9 votos, definiu que ele não havia cometido o delito por motivo frívolo. Sem unanimidade, todas as outras perguntas foram respondidas como “sim”: Que havia superioridade de força e armas e que havia circunstancia atenuantes em favor do réu – as dos §§1º e 6º.	Sim
[fl.87v-88]	Item 69 21 de novembro de 1876 Sentença	Não

	Sentença expedida pelo Juiz de Direito, J Luiz de Medeiros, com o seguinte teor: “A vista da decisão do júri julgo o réu Joaquim, escravo de Fernando Paes de Barros no grau médio do artigo 193 do Código Criminal e por tanto sujeito a sofrer a pena de doze anos de prisão com trabalho, a qual em cumprimento do artigo 60 do mesmo código comuto na de duzentos açoites, sendo posteriormente entregue ao mesmo Fernando Paes de Barros depois de este se obrigar [...] a trazer o mesmo escravo com um ferro ao pescoço por espaço de dois anos (...) Em tempo condeno ao pagamento [...] conto o referido Fernando Paes de Barros na qualidade de senhor do réu”. (em transcrição livre) Incluem também despachos e documentos referentes ao processo. Código Criminal (1830) Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grau máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo. Art. 60. Se o réu for escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os sofrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta	
[fl.89-92]	Item 70 21 de novembro de 1876 (original) 22 de novembro de 1876 (cópia) Cópia – Ata Cópia da ata da reunião do júri, que ocorreu em data de 21 de novembro de 1876, na sala da Câmara Municipal. Documento redigido pelo escrivão José Lydio de Vasconcellos.	Não
[f.93-94]	Item 71 24 de novembro de 1876 Custas Listagem das custas do processo.	Não

- seguintes: 1º Houve com effeito a morte? 2º Qual a sua cauza immediata? 25
Qual meio empregado que a produzio? 6º
E mortal o mal causado? 7º Resultou
a morte, por falta de cuidado no offendi-
do? E finalmente qual o valor do danno
30 causa'. Com consequencia passarão os
peritos a fazer os exames e investigações
ordenadas, e as que julgarão necessárias,
concluídas as quaes declararão o seguin-

[fl.04v]

- 01 o seguinte: Procedendo o exame no cadaver do
escravo Job observamos as seguintes lesões:
Na região epigástrica se apresentarão a nos-
sa vista quatro feridas penetrantes, sendo duas
05 delas de tal corte que [intavessarão] o estoma-
go, visto a sua profundidade, e dirigidas todas
ellas em sentido obliquo, de cima para baixo,
e de tres a quatro centímetros de extensão. Alem
destas quatro feridas penetrantes que por si
10 sos bastavam para determinar a morte do
mesmo escravo, ainda mais cinco feridas da
mesma natureza, forão notadas como pas-
samos a expôs. Sobre a região precordial
havia uma ferida bem penetrante, tambem em
15 sentido obliquo, mas dirigida de baixo para ci-
ma, que de certo foi a que [interresou] o órgão cen-
tal da circulação, em seu [ofices]; uma outras ferida
com os mesmos caracteres que aquella se em-
controu no espaço intercostal, compreendido, en-
20 ter a quarta e a quinta costella, e tão profunda
que de certo penetrou até o pulmão esquerdo, nes-
te mesmo espaço intercostal e próximo ao esto-
mago, uma outra ferida foi observada, mas
que não tinha a mesma profundidade da
25 que se achava mais para sua esquerda e que
como acima dissemos teria interessado o pul-
mão. Ainda sobre a [hypochondrio] esquer-
do se nota uma outra ferida penetrante, tam-
bem dirigida em sentido obliquo e de cima para
30 baixo, mas que apenas interessou a camada
moscular daquela região. Por último obser-
vava na região anterior do pescoço uma ou-
tra ferida, mas de pequena profundidade, e

[fl.05]

- 01 e extensão de tal [sorte] que órgão algum importan-
te a não ser a epiderme apenas soffreo; foi esta
ferida antes uma verdadeira [incisão] dirigida
em sentido horizontal. Alem de todos estes
05 ferimentos, dos quaes apenas um delles seria
sufficiente para que o criminoso atingisse
seus [malvolos] fins, outras escoriações se encon-
trará pelo thoraz e ventre do offendido, mas
sem caracteres algum mais ou menos digno de
10 nota. Terminando aqui a serie de lesões apre-
sentadas naquelle cadaver, compre-nos obser-
var que não compreendemos como um ente
que goza de todas as faculdades intellectuaes e
que goza de uma vida animal e commo-
15 da, por um momento, comettesse crime tão
barbaro, que nos faz recordar o sonho furioso
de uma besta féra – E nada mais haven-
do a declarar ou esclarecer responderam aos
quesitos pela forma seguinte: Ao priemro
20 sim; ao segundo = nove feridas penetrantes
em differentes regiões do corpo = ao terceiro=
instrumento cortrante = faca; ao sexto = sim;
ao sétimo prejudicado. E quanto o valor do
danno causado elles [...?] em um conto
25 de reis – E são estas as declarações que, em
sua consciencia e debaixo do juramento pres-
tado tem a fazer. E por nada mais haver
deu-se por findo o exame ordenado, e de tudo
se lavrou o presente auto que vai rubrica-
do pelo Subdelegado, assignado pelo mesmo,
30 peritos e testemunhas, commigo Jose Lydio
de Vasconcellos, Escrivão que o fiz e escre-
vi do que dou fé.

[fl.05v]

- 01 Albano Augusto Leitão
Doutor José Augusto da Rocha Almeida
- Castro Nehring Pharmaceutico
- 05 Francisco José de Barros. Alexandre Manoel
José Lydio de Vasconcellos

Item 06

[fl.05v]

Auto de Perguntas

- Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e setenta e seis
- 15 ao primeiro dia do mes de Junho, nesta
cidade da Constituição e Sala da Camara
Municipal, onde se achava o Subdelega-
do de Policia Albano Augusto Leitão, com-
migo Escrivão de seu cargo adiante nomea-
20 ado, ahi presentes Andre e [Paulo] escravos
de Fernando Paes de Barros, conductores do
cadaver do preto Job, escravo do mesmo Se-
nhorio e, a quem o Subdelegado lhes fez as
seguintes perguntas:
- 25 Perguntado qual seu nome?
Respondeu chamar-se Andre, escravo
de Fernando Paes de Barros, de trinta an-
nos mais ou menos de idade, trabalha-
dor de roça, não sabe ler
- 30 Perguntado se viu a briga do preto Job?
Respondeu que não, mas que sabia por
ter ouvido dos companheiros Ceza-
rino e José, ambos escravos do mesmo

[fl.06]

- 01 mesmo Fernando, os quais lhes contá-
ra que apparecendo Joaquim Grande,
escravo também do mesmo Fernando, fu-
gido em um pequeno sitio, distante da
05 fazenda de Fernando Paes de Barros
meio quarto de légua, onde era caseiro
o escravo Job, este tratou de o levar para
a fazenda dizendo que o apadrinhava e
assim concordando seguirão o caminho
10 da fazenda, mas que chegando no pasto
Joaquim Grande não quis mais seguir
apezar das insistencias do preto Job, e que
nessa insistencia Joaquim Grande desfe-
chara um tiro de garrucha sobre Job, não
15 accertando, e que nesta ocasião Job deu-
lhe uma cacetada, mas que nenhum mal
lhe fez; occazião em que Joaquim Grande
déra duas facadas derrubando porterra
Job que cahio de bruço, e que Joaquim Grande
20 virou o corpo de barriga para cima e conti-
nuou a faquear
Perguntado a que distancia se achavão os
dois pretos José e Cazarino na occazião
da luta?
- 25 Respondeu que ha uma ou duas braças

mais ou menos

Perguntado quem são as pessôas mais vizi-
nhas do Sitio onde se deu o confliro?

- 30 Respondeu que são o Juca Fernando e Bene-
dicto, [Macuco], Antonio de Souza.
Em seguida forão feitas ao preto companheiro
do mesmo conductor = as seguintes perguntas
que respindeu chamar-se Paulo, de vinte

[fl.06v]

- 01 vinte e cinco annos mais ou menos, tra-
balhador da roça, solteiro, escravo de Fer-
nando Paes de Barros, não sabe ler nem
escrever
- 05 Perguntado como se chamava o preto que
morreu e se era escravo?
Respondeu chamar-se Job e escravo de
Fernando Paes de Barros
- 10 Perguntado se sabia como déra a morte
de Job?
Respondeu que soube de José e Cezarino
escravos do mesmo Fernando, que lhe com-
tará que indo elles ao pasto vião a bri-
ga da maneira seguinte = tractando
- 15 Job de levar apadrinhado Joaquim Gran-
de, que se achava fugido, e que ao chegar-
rem na porteira Joaquim Grande não
quis passar adiante, e insistio sempre a
que Job lhe disse, que sendo elle apa-
dinhado devia ir adiante e que nesta oc-
cazião Joaquim Grande desfechou um
20 tiro de garrucha sobre Job, mas não
acertou, dizendo Job que sendo ele seu
padrinho, como é que elle o queria matar,
25 e nessa occazião du-lhe uma cacetada
que mal lhe tocou no [hombro], e que nes-
ta occazião Joaquim Grande deu-lhe duas
facadas, que o fez cahir de bruço, por ter-
ra, e que virando depois o corpo de barri-
ga para cima continuou a esfaquear, e
30 que tendo cahido uma espingarda no chão
que trazia Job, Jozé quis [erquel-a] mas que
indo sobre elle com a faca o preto Joaquim dizen

[fl.07]

- 01 dizendo que o matava, ao que José reti-
rou-se um pouco, e que Joaquim Grande

armara a espingarda e apontára para
elle, fazendo-o correr.

- 05 E por nada mais haver mandou o Subdelegado lavar o presente auto que lido e achado conforme assigna com as testemunhas José [...?] de Tolledo e Prudencio Antonio Barboza pelos respondentes. Eu José Lydio de Vasconcellos, Es-
- 10 crivão que escrevi.

Albano Augusto Leitão
José [...?] de Tolledo
Prudencio Antonio Barboza.

Item 14
[fl.15]

- 20 3º Testemunha

José, de vinte annos, solteiro, natural de Pernambuco, trabalhador da roça, morador deste Município, escravo de Fernando Paes de Barros; testemunha informante, a quem o subdelegado não deferiu o juramento, as prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado – e sendo inquirido sobre a morte de Job? Respondeu que sendo campeiro da fazenda de seu senhor Fernando Paes de Barros, e que estando nesse serviço com seu companheiro Cezarino, virão Job vir trazendo Joaquim

[fl.15v]

- 01 Joaquim Grande, que estava fugido ha um anno, com destino á caza de seu Senhor o que chegando na porteira da pasto Joaquim disse a Job que não queria ir
- 05 por diante e como Job insistisse aquelle desfechou-lhe um tiro que não acostou em Job, dando-lhe este então uma bordada: ocasião em que Joaquim Grande puchando pela faca offendera gravemente Job. Disse mais que logo
- 10 depois da primeira facada elle depoente mandou seu companheiro á fazenda dar parte de que estava passando e mesmo para vir gente que podesse
- 15 efetuar a prisão de Joaquim. Perguntado si Job cahira com a primeira facada?

Respondeu que cahio com a segunda e
cahindo de bruços Joaquim o virou com
a barriga para cima e continuou a
20 faquear. Perguntado si elle depoente
não interveio na luta? Repondeu
que deu uma pancada em Joaquim
mas com uma vara que quebrou-se
Disse mais que tendo pegado na espingar-
25 da que cahira da mão de Job, Joaquim
o fez latgar, tendo se arremessado sobre
elle depoente com um faca; e como elle
depoente corresse Joaquim também reti-
rou-se. Lido e achado conforme assigna a seu
30 rogo Francisco José da Silva, com o Subdele-
gado. Eu José Lydio de Vasconcellos, Es-
crinão que escrevi.

Albano Augusto Leitão

Francisco José da Silva

Item 18

[fl.21]

01 Auto de perguntas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e setenta
05 e seis aos dose dias do mes de Setembro, nes-
ta cidade da Constituição e Sala da Camara
Municipal, presente o Subdelegado de Poli-
cia Albano Augusto Leitão, commigo Escrivão
de seu cargo adiante nomeaado, ahi compare-
10 ceu um homem de cor preta, prezo, a quem o
subdelegado faz as seguintes perguntas:
Qual seu nome, naturalidade, idade, estado
profissão, residência, si sabe ler e escrever?
Respondeu chamar-se Joaquim, vulgo Grande,
15 natural de Pernambuco, de vinte annos mais
ou menos de idade, solteiro, trabalhador da roça,
residente no sitio de Fernando Paes de Barros,
de quem é escravo, e se sabe ler e escrever, ao que
disse que não
20 Perguntado onde foi preso?
Respondeu que perto de Pirapóra, e que
andava fugido há uma anno mais ou menos
Perguntado si foi ellle quem matou Job?
Respondeu que foi
25 Perguntado como foi que matou?
Respondeu que tendo uma espingarda de um

- 30 canno, em poder do preto Job, e indo lá em casa delle pedil-a, este tratou de o levar para casa appadrinhado, e que seguindo para a casa tendo chegado perto da porteira elle interrogado parou para conversar com dois companheiros seus de nome José e Cezario, e que nesta ocasião Job o empurrava dizendo que

[fl.21v]

- 01 que seguisse para casa, desfechando elle interrogado um tiro em Job com uma pistola de um canno, mas que não acertou. Que não tendo acertado esse tiro Job deu-lhe tres [bordoadas] no braço
05 e que elle interrogado o matou com nove facadas da maneira seguinte: Dando-lhe tres facadas com as quais Job cahio, e elle interrogado repetiu ainda mais seis facadas
Perguntado em que se occupão seus dois companheiros de conversa la na fazenda?
10 Respondeu que são campeiros.
E nada mais sendo perguntado, mandou o Subdelegado encerrar o presente auto que lido e achado conforme vae assignado pelas
15 testemunhas Antonio Gomes de Souza e Antonio Barboza de Lima, por o respondente não saber escrever – com o Subdelegado – pelo Subdelado foi ordenado que fosse passado o mandado de prisão e que lhe fosse dada a [nota]
20 da culpa. – Eu José Lydio de Vasconcellos, Escrivão que escrevi

Albano Augusto Leitão
Antonio Gomes de Souza
Antonio Barboza de Lima

Item 26

[fl.30]

- 01 Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Criminal

[H.] como requerer. Designo do dia 21 do corrente as 11 horas da manhan na casa da Camara

- 05 *para ter logar a inquirição das testemunhas indiciadas, fazendo-se as necessaris citações, incluindo do [curador] do réo. Constituição, 19 de Setembro de 1876*

Cerqueira Mendes

10

- Usando da faculdade que me confere
a lei, o Promotor Publico desta Comarca
vem perante [Vossa Excelência] denunciar a Joaquim
vulgo Joaquim (Grande) escravo de
- 15 Fernando Paes de Barros, natural da
Provincia de Pernambuco, com pro=
ffissão de trabalhador da roça, pelo
facto, que passa a narra:
- Ao 31 de maio (mais ou menos) do corrente
- 20 anno, tendo apparecido o denunciado
Joaquim, na fazenda de seu Senhôr,
o qual andava fugido ha um an-
no, sendo encontrado por Job escravo
do mesmo Senhôr do denunciado, nessa
- 25 occasião Job offereceu-se para condu-
zir o denunciado a presença de seu
Senhor, sendo apadrinhado por aquel-
le, então, o denunciado acceitou o
o convite feito por Job, já dirigirão-
- 30 se ambos para a casa da fazen-
da de seu Senhor, quando chega-
rão na porteira do pasto da fazenda
Job disse ao denunciado que passas-
se a diante, eis quando Joaquim
- 35 desobedeceu ao pedido de Job, dicen-
do a este aquele de devia ir

[fl.30v]

- 10 adiante de si em razão de ser seu
padrinho, foi quando o denunciado
insistindo sempre em não passar
adiante, lançando a mão sobre
uma garrucha desfechou um
- 15 tiro contra Job, não tendo conseguido
offender com o tiro á Job, este em
defesa de sua pessoa deu uma
cacetada no denunciado Joaquim,
este em acto sucessivo deu duas
- 20 facadas em Job, e cahindo este ultimo
de bruços, o denunciado virou o cor-
po de sua victima de barriga para
cima, a sangue frio, com requin-
tes de malvadeza, continuou a
- 25 esfaquear o infeliz Job, fez os di-
versos ferimentos em numero de
nove, a maior parte desses feri-
mentos sendo mortâes, produzirão
instantaneamente a morte do

30 desgraçado Job, como consta do
respectivo auto de corpo de delicto,
no inquerito policial junto
a denúncia.

O denunciado nem ao menos
atendeu a intenção justa e generosa

[fl.31]

10 da vítima do crime, nem ao menos a
sua idade, por ser velho

Ora, como o denunciado, com
tal procedimento tornou-se crime-
nosso; e para neste caso, seja

15 punido com o máximo das penas
declaradas no Artº 193 do código crimi-
nal, por terem concorrido as circuns-
tancias agravantes do Artº 16 do código

20 código criminal, o mesmo promotor vem
dar a presente denuncia, offerecendo
para testemunhas as pessoas abaixo
mencionadas, no respectivo rol.

25 [Peço] a [Vossa Excelência] que [distribuída]
e autuada, digni-se
designar dia e hora
para inquirição das
testemunhas, e [sua]
30 citação do denunciado
(o qual acha-se prezo)
nomeando-se um

[fl.31v]

10 um curador ao denunciado
(por ser escravo) com citação
da promotoria Publica citan-
do-se as testemunhas, sobre [...?]
da desobediência; e, requer
15 mais que sejam citadas [...?]
[...?] [...?], com o cita-
do Promotor Publico, em [...?]
ção as testemunhas que con-
ter da certidão – que veio
20 na Comarca de Capiravi.

Ról de testemunhas

André e Paulo (escravos)

- do Senhor do denunciado
- 25 1º Antonio Barbosa de Lima
Administrador de Fazenda
2º João de Tal – Tutr
José e Cezarino Escravos
de Paes de Barros
- 30 3 José Veigas [...] Muniz
4º João Frutuoso Coelho
5º Vicente do Amaral Mello
6º José [...] 7º Benedicto Macuco
moradores neste termo
- O Promotor Publico
Antonio Jose de Moraes

Item 52
[fl.53v]

- Interrogatorio do réo Joaquim Grande - escravo
- Em seguida, ahi presente o réo Joaquim Grande
escravo de Fernando Paes de Barros, livre de ferros
e sem constrangimento algum pelo Juiz lhe
- 25 foi feito o interrogatorio pelo modo seguinte:
Perguntado qual seu nome, de onde é natural,
onde residia ou morava, ha quanto tempo, sua
profissão ou meios de vida, onde estava ao tempo
em que se dis aconteceu o crime?
- 30 Respondeu chamar-se Joaquim Grande, natu-
ral de Pernambuco, mora neste município,
na fazenda de seu senhor Fernando Paes de
Barros, a onze anos mais ou menos, trabalhador

[fl.54]

- 01 trabalhador da roça, e que estava nessa ocasião
nas terras da fazenda de seu senhor.
Conhece as pessoas que jurarão neste processo?
Respondeu que conhece a quase todas a mais
- 05 ou menos
Tem algum motivo particular a que atri-
sua [inocência]
Respondeu que não
Tem factos a alegar ou provas que justi-
fiquem ou mostrem sua innocencia?
- 10 Respondeu que tem e que em tempo o seu cura-
dor apresentará.
E como nada mais disse nem lhe foi pergun-
tado, mandou o Juiz lavrar o presente auto
- 15 que vai assignado a rogo do réu por seu cura-
dos Candido Borges Martins da Cunha, depois
de lhe ser lido e achar conforme, rubricado

e assignado pelo Juiz: do que tudo dou fé. Eu
José Manoel da França, escrivão o escrevi
20 João de Cerqueira Mendes
Candido Borges Martins da Cunha

Item 52

[fl.58]

01 Libello
Por libello crime accusatorio
diz a justiça publica como
autora, por seu promotor, con-
05 tra o Réu prezo Joaquim, escravo
de Fernando Paés de Barros, por
esta ou na melhor forma de
direito
[E.J.C.]

10 1º
Provará que no dia 31 de Maio do corrente
anno, as nove horas da manhã mais
ou menos, em lugar próximo á porteira
15 do pasto da Fazenda de Fernando Paés de
Barros, ahi, o Réo escravo Joaquim (Grande)
com uma arma de fogo atirou a Job, não
consequindo acertar o tiro, por ter errado
o alvo; e logo depois, o Réo estando armado com
20 uma faca, com esta arma matou ao mes-
mo Job, tendo feito diversos ferimentos, como
tudo consta no auto de corpo de delicto, e é
visível

25 2º
Provará que o mesmo Réo é escravo de
Fernando Paés de Barros, como prova-se
Plenamente com o documento nº1
E mais.

30 3º
Provará que o Réo praticou o crime, im-
pellido pelo frívolo motivo de [travar se]
de razões, ou questionar com Job, na occa-

[fl.58v]

01 -sião em que como padrinho, este conduzia
o Réo á presença de seu senhor; isto por-
que o mesmo andava fugido

E também.

05

4º

Provará que o dito Réo commetteu o facto criminoso, faltando o devido respeito á idade do assassinado, tanto que, tendo este

10 Sessenta e dous anos, como mostra o documento nº2º, estava na possibilidade de ser paé do Réo, que apenas conta vinte e nove annos de idade, como vê se pelo documento nº1º

15 E finalmente

5º

Provará que o mesmo Réo commetteu este facto criminoso, com superioridade de

20 forças e armas, estando armado com uma pistola e uma faca; de maneira que a victima do crime, não tinha probabilidade alguma de repelir a offensa.

25

Nestes termos pede-se a condenação do Réo Joaquim, escravo de Fernando Paés de Barros, no gráo máximo do Artigo 193, sento e noventa e trez do Codigo Criminal, por se darem as circunstancias aggravantes á dos §§ 4º, 5º e 6º do Codigo Criminal

30

[fl.59]

01

E para que assim se julgue se offerece o presente libello que se espera seja recebido, a final julgado provado

05

E custas

Vai com dous documentos e requer-se á bem da accusação, que tenham lugar as diligencias legaes, e especialmente

10 que sejam citadas as testemunhas abaixo arroladas para comparecerem ás sessões do Jury, afim de jurar o que souberem e perguntado lhes fôr accerca da presente causa:

15

Rol de Testemunhas

- 1º João Fructuoso Coelho
2º Vicente do Amaral Mello
3º José Roiz da Silva
20 4º Antonio Barbosa de Lima
5º Benedicto Dias de Araujo
6º José Viegas [....?]
Informantes.
Os escravos de Fernando Paés de Barros,
25 de nomes seguintes: João, José e Cezarino
Todas as testemunhas e informantes
acima mencionadas são residente neste
Termo.
- 30 Contituição, [8] e Novembro de 1876
O Promotor Publico
Antônio Jose de Moraes

Item 67
[fl.86v]

- 05 O Jury depois de preenchidas as
formalidades do estilo, passa a
responder os quesitos pela manei-
ra seguinte:
- 10 1º
Sim por unanimidade de votos. O reo Joaquim no dia 31 de maio
do corrente anno as nove horas da
manhã pouco mais ou menos na
Fazenda de Fernando Paes de Barros
15 matou com um faca á Job, fazendo
n'este os ferimentos constantes do
auto de Corpo de delicto.
- 20 2º
Não por nove votos – O réo não pra-
ticou o delicto por motivo frivolo
- 25 3º
Sim, por sete votos. O reu praticou
o delicto faltando ao respeito devido
á idade do offendido por este ma-
is velho, tanto que pudesse ser seu
pai.
- 30 4º
Sim por nove votos. O reo praticou o
delicto com superioridade de forças que
o offendido não pudesse deffender-se

[fl.87]

01 com probabilidade de repelir a offensa.

5º

05 Sim por oito votos. O reo praticou o delicto com superioridade de armas de maneira que o offendido não pudesse deffenser-se com probabilidade

6º

10 Sim por unanimidade de votos. O reo é escravo de Fernando Paes de Barros

7º

15 Sim por dez votos – Existem circunstancias attenuantes á favor do

Reo – As dos §§1º e 6º -

Constituição

Sala das

[...?] 21 de Novembro de 1876

Alberto José da Silva Pereira

20 Francisco de Paula Oliveira [Nazarete]

Joze Jacinto de [...?]

José Antonio da Silva

Francisco de Castro Neves

Theo [Lero] Baptista de [Azevedo]

25 Joaquim Leite de Negreiros

[Belarmino] Leite de [...?]

Manoel Ferraz de Camargo

Joze Ferras de Carvalho

José Pinto de Almeida Junior

30 [Joaquim] Mendes de Godoy